



Imp. 08-04\_A02

## PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT 2016

Caros(as) Associados(as)  
e Trabalhadores(as) Seguros

No dia 29 de Junho de 2016 foi publicado no DR 1ª Série a Portaria nº 178/2016, que estendeu a todos os trabalhadores das entidades empregadoras outorgantes e as que aderiram posteriormente, o conteúdo do ACT de 2016, convenção que o SISEP foi subscritor.

Para além da relevância que representa a presente publicação não podemos deixar de transcrever – parcialmente – o preâmbulo do referido diploma que deita por terra a propaganda do SINAPSA no que respeita ao CCT de 2008 e que claramente confirma a sua caducidade.

### Transcrição

*Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de abril de 2016, na sequência do qual o SINAPSA — Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins deduziu oposição à emissão da portaria de extensão. Em síntese, a oponente alega que a extensão carece de fundamentação legal, porquanto o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho (CT) apenas autoriza a sua emissão para o setor de atividade e que existe contrato coletivo para a atividade seguradora, celebrado em 2008 entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e a oponente, com portaria de extensão emitida em 2009, que acautela as necessidades económicas e sociais a que se refere o n.º 2 do artigo 514.º do CT. Acresce, ainda, que a emissão de portaria de extensão com fundamento na RCM é inconstitucional por violar a tipicidade dos atos normativos prevista no artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). O argumento da oponente no sentido de que o CT apenas autoriza a emissão de portaria de extensão para o setor de atividade não tem cabimento na lei. Do disposto nos artigos 514.º e 515.º do CT resulta que, sem prejuízo da ponderação de circunstâncias sociais e económicas, nomeadamente a identidade ou semelhança das situações a abranger pela portaria de extensão e as previstas na convenção a estender, a emissão daquela é admissível desde que existam empregadores e trabalhadores não abrangidos por regulamentação coletiva de trabalho negocial. Por outro lado, decorre do regime relativo à concorrência entre portarias de extensão, previsto no n.º 2 do artigo 483.º do CT, que a lei não impede a emissão de portaria de extensão de outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial aplicável no mesmo âmbito. Acresce que a APS — Associação Portuguesa de Seguradores, parte empregadora subscritora dos contratos coletivos para o setor da atividade seguradora, extinguiu-se como associação de empregadores. Considerando que compete às associações de empregadores e associações sindicais a celebração de contratos coletivos nos setores de atividade que representam e que, embora o legislador não regule expressamente a extinção de*

• WWW.SISEP.PT •

**Lisboa (sede)**  
R. Conde de Redondo, 74 - 2º  
1150-109 Lisboa  
Tel. 213 103 630 | 915 700 700  
Fax. 213 103 639  
[lisboa@sisep.pt](mailto:lisboa@sisep.pt)

**Almada:** Av. 25 de Abril, 7-3.º,  
2800 Almada. Tel. 916332421  
[ana.pereira@sisep.pt](mailto:ana.pereira@sisep.pt)

**Cascais:** R. Manuel Joaquim  
Avelar 119-1.º, 2750-421,  
Tel. 218273296  
[ana.salgado@sisep.pt](mailto:ana.salgado@sisep.pt)

**Beja**  
Terreiro dos Valentes,  
n.º 4-2.º Piso Letra A  
7800-523 Beja  
Tel. 284 321 001  
[maria.carvalho@sisep.pt](mailto:maria.carvalho@sisep.pt)

**Portimão**  
Av. São João de Deus, 52  
8500-508 Portimão  
Tel. 282 412 559  
Fax. 282 414 540  
[portimao@sisep.pt](mailto:portimao@sisep.pt)

**Porto**  
Rua do Paraíso, 320  
4000-276 Porto  
Tel. 224 954 968  
[porto@sisep.pt](mailto:porto@sisep.pt)



*associação de empregadores outorgante de contrato coletivo como causa de cessação de vigência de convenção coletiva, tal efeito está implícito no regime jurídico, porquanto não é possível conceber uma convenção coletiva com apenas uma parte.*

Como diz o provérbio.- A verdade e o azeite vem sempre ao de cima – e fica claro que o SINAPSA escamoteou a verdade e induziu os trabalhadores num logro.

Com efeito, ao teimarem em manter-se vinculados a um CCT com os dias contados, o SINAPSA deu aso a que os seus filiados fiquem, apenas, abrangidos pelas disposições do Código do Trabalho, pois de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 1º da Portaria a sua aplicação não abrange os trabalhadores filiados no SINAPSA.

Isto prova que o que SISEP sempre disse sobre o CCT de 2008 tinha razão de ser, aliado ao facto da APS ter modificado o seu Estatuto, pelo que agiu de forma avisada e no intuito de acautelar e assegurar os direitos dos trabalhadores seus associados subscreveu o CCT de 2012 e o ACT de 2016.

O tempo deu-nos razão e continuaremos o nosso caminho em prol da efectiva defesa dos trabalhadores de seguros, nomeadamente naqueles que se encontram filiados no nosso Sindicato.

Por isso dizemos vale a pena ser sindicalizado no SISEP!

SAUDAÇÕES SINDICAIS

A Direcção